



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
DIRETORIA DE CONTRATOS - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

DESPACHO Nº: 505/2026/PIAUIPREV-PI/GAB/DICON

Teresina/PI, 24 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº: 00227.004165/2025-62

Assunto: **Publicação de Aviso de Dispensa de Licitação;**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00227.002152/2025-59

Prezada,

Vimos por meio deste solicitar que seja publicado na página Oficial da PIAUIPREV o Aviso de Dispensa de Licitação, para futura Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de climatização, conforme critérios, requisitos e diretrizes do Termo de Referência para atender as necessidades da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV, de forma que possa surtir seus efeitos legais.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026
(Processo Administrativo SEI nº 00227.004165/2025-62)

Torna-se público que a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais normas aplicáveis.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de climatização, conforme critérios, requisitos e diretrizes do Termo de Referência para atender as necessidades da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV.

Das Especificações do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	PROJETO TÉCNICO DE CLIMATIZAÇÃO, contendo: - Escolha da solução mais adequada, tendo em vista a necessidade de definição prévia sobre qual tecnologia (tipo de climatização) será adotada, considerando que cabe ao projeto avaliar comparativamente todas as alternativas; - Fornecimento de parâmetros seguros para a futura licitação das obras; - Integração entre climatização e arquitetura, uma vez que o prédio passará por reforma completa; - A decisão entre manter, atualizar ou substituir o sistema existente deve ser feita por profissionais habilitados, com uso de cálculos e normas técnicas; - Cálculo de carga térmica de cada ambiente, considerando área, ocupação, equipamentos e orientação solar; - Definição e dimensionamento dos equipamentos, tubulações, válvulas, isolamentos e unidades internas e externas; - Definição do layout e roteamento das linhas refrigerantes e drenagem; - Análise das condições elétricas e estruturais do Prédio e apresentação de ajustes necessários no projeto elétrico e demais elementos indispensáveis para a futura contratação da execução.	UND	01
Valor Estimado		R\$ 35.600,00	

Da Apresentação de Propostas: Os proponentes possuem o prazo de 03 dias (úteis), contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, para enviarem suas propostas. As propostas deverão ser enviadas por correio eletrônico no seguinte endereço: dicon@piauiprev.pi.gov.br, a contar da data de publicação deste aviso.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de climatização, conforme critérios, requisitos e diretrizes do Termo de Referência para atender as necessidades da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV.

1.2. O objeto desta contratação tem a natureza dos serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos mediante as especificações usuais de mercado incluídas neste Termo de Referência, conforme o Decreto 10.024/2019, art. 3º, inciso VIII, e o Acórdão do TCU 713/2019-P.

1.3. A contratação pretendida ocorrerá por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O quantitativo consiste na elaboração de **01 (um)** projeto técnico de climatização, que deve contemplar toda a área interna da sede da PIAUIPREV, que possui atualmente área total do terreno de 3.950,00 m² e área construída de 1.506,37 m² e as qualificações de acordo com o item 10.2. do Termo de Referência.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, conforme item 12.3 do Termo de Referência.

1.6. O projeto deverá ser entregue, de segunda a sexta, no horário de 7:30 horas às 13:30 horas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação, na sede da Fundação Piauí Previdência, localizada na Avenida Pedro Freitas, Nº 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900 - Teresina (PI), levando em consideração os prazos para cada etapa de entrega de acordo com o cronograma de execução.

1.7. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2. Contexto institucional e técnico

2.2.1. A justificativa da presente contratação decorre da necessidade de assegurar planejamento técnico adequado à implantação de sistema de climatização compatível com a reforma e ampliação da sede da PIAUIPREV, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Durante a fase de planejamento da reforma, que tem como integrante da equipe de planejamento o engenheiro Alexandre Magno Bandeira da Silva Costa, indicado pela SEAD/PI, foi emitido o Despacho nº 22/2025/SEAD-PI/GAB/SGACG/DINFRA/GTEC (ID nº 0021261279), em que o engenheiro determina a revisão do Projeto de Climatização, uma vez que o referido projeto não contemplou, de forma abrangente, todas as necessidades e condições da referida Fundação.

2.2.3. Importa ressaltar, ainda, que a PIAUIPREV não dispõe em seu quadro próprio de profissionais legalmente habilitados para a elaboração de projetos de engenharia dessa natureza, o que impõe a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no CREA ou CAU, com capacidade técnica comprovada para desenvolver projeto de climatização com o nível de detalhamento exigido.

2.2.4. Faz-se necessário destacar também, que o projeto existente não abrange adequadamente as necessidades funcionais, arquitetônicas e operacionais da Fundação, tendo sido identificadas lacunas referentes ao dimensionamento térmico, à compatibilidade com o projeto elétrico, à conformidade com normas técnicas e à avaliação de alternativas tecnológicas que atendam aos requisitos de eficiência energética e de sustentabilidade.

2.3. Avaliação do sistema existente e a necessidade de modernização

2.3.1. Considerando também os encaminhamentos realizados em reuniões com a Secretaria da Fazenda – SEFAZ (Processo Administrativo SEI nº 00227.002201/2025-53) acerca do Projeto Executivo de reforma do Prédio desta Fundação constante dos autos do Processo Administrativo SEI nº 00227.002644/2024-63, foi solicitada análise da viabilidade de substituição do atual Sistema de Climatização do tipo split pelo Sistema VRF, sistema recém instalado na sede da referida secretaria, cujos padrões de desempenho têm se mostrado satisfatório.

2.3.2. Atualmente, a climatização da Fundação é composta por 31 equipamentos do tipo split, distribuídos da seguinte forma: 15 unidades de 12.000 a 18.000 BTUs; 06 unidades de 22.000 a 30.000 BTUs e 10 unidades de 48.000 a 60.000 BTUs. Tal sistema encontra-se tecnologicamente defasado, heterogêneo, com variações de consumo energético e sem integração operacional e a inexistência de um projeto técnico completo e atualizado impede a definição precisa do sistema mais adequado à infraestrutura em reforma, podendo comprometer o desempenho futuro da climatização e gerar custos adicionais. E com a reforma será necessária a aquisição de equipamentos adicionais, considerando a ampliação prevista, bem com a substituição de equipamentos que já não estão em bom estado, ou que não atendem ao dimensionamento previsto.

2.4. A necessidade da contratação decorre de três fatores principais:

a) Reforma e modernização da sede da PIAUIPREV - a Fundação encontra-se com processo de reforma e ampliação de sua sede, visando melhorar espaços, aumentar eficiência, garantir melhor atendimento ao público e proporcionar condições de trabalho adequadas para servidores e segurados. Para que essa modernização seja completa, é indispensável que o sistema de climatização esteja alinhado com as novas demandas estruturais.

b) Limitações do sistema atual (31 splits) - hoje, a climatização é feita exclusivamente por aparelhos de ar-condicionado do tipo split, apesar de funcionais, tais equipamentos não foram dimensionados com base nas necessidades atualizadas da Fundação e não atendem plenamente aos requisitos de eficiência e sustentabilidade demandados em um prédio reformado.

c) Recomendação técnica formal - o engenheiro responsável pela análise preliminar da climatização recomendou a revisão integral do projeto existente e a elaboração de um projeto específico e detalhado, considerando possibilidades técnicas mais adequadas à realidade da Fundação.

2.5. Critérios de Sustentabilidade, eficiência energética e financiamentos

2.5.1. A Fundação busca alinhar-se às diretrizes de sustentabilidade ambiental e redução de emissões de gases de efeito estufa, compatíveis com compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, visando também a possível utilização de recursos do BID para a aquisição dos equipamentos, que exige a adoção de critérios rigorosos de eficiência energética (como o Procel Edifica e o PEE – Programa de Eficiência Energética da ANEEL), impacto ambiental reduzido e observância do Acordo de Paris, tratado internacional juridicamente vinculativo sobre mudanças climáticas, assinado por mais de 190 países, incluindo o Brasil.

2.5.2. Assim, considerando as diretrizes contemporâneas de sustentabilidade e eficiência energética, bem como a possibilidade de utilização de financiamentos ou programas que exigem parâmetros técnicos rigorosos, torna-se imprescindível que a decisão sobre o sistema de climatização seja precedida de estudo técnico fundamentado, elaborado por profissional habilitado.

2.6. Análise de Riscos legais, sanitários, operacionais e econômicos

0.0.1. A ausência dessa contratação implicaria em elevados riscos para usuários e servidores, uma vez que se trata de um documento técnico, a ser elaborado por detentor de conhecimento especializado, e do ponto de vista legal, a PIAUIPREV pode ficar em desacordo com normas que regulam a qualidade do ar e o funcionamento de sistemas de climatização, o que pode resultar em notificações da Vigilância Sanitária, questionamentos do Ministério Público do Trabalho e apontamentos de órgãos de controle.

0.0.2. Além disso, a falta de um projeto adequado compromete diretamente a saúde dos servidores e dos usuários, pois ambientes sem controle de temperatura, umidade e renovação de ar tendem a acumular poeira, mofo e microrganismos, causando alergias, irritações e problemas respiratórios, o que aumenta afastamentos e reduz a produtividade. O atendimento ao público também é prejudicado, já que ambientes quentes ou muito frios, abafados ou com odores desagradáveis geram desconforto tanto para os servidores quanto para os usuários, afetando a qualidade do serviço prestado e a imagem institucional.

0.0.3. Em atenção ao ponto de vista operacional e econômico, a ausência de projeto técnico faz com que os equipamentos funcionem de forma ineficiente, consumindo mais energia e apresentando mais falhas, o que eleva custos de manutenção e substituição.

0.0.4. E por fim, gestores podem ser responsabilizados pela falta de conformidade com exigências como o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (obrigatório por lei, disposto na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde) e pela exposição de servidores a riscos ambientais evitáveis. Em resumo, não possuir um projeto técnico de climatização significa aumentar riscos legais, sanitários, operacionais e financeiros, além de comprometer o bem-estar das pessoas e a qualidade do atendimento público.

2.7. Justificativa Técnica

2.7.1. A contratação de empresa especializada é necessária porque:

- a) a escolha da solução mais adequada precisa ser embasada tecnicamente;
- b) o projeto deve fornecer parâmetros seguros para a futura licitação das obras;
- c) o prédio passará por reforma completa, exigindo integração entre climatização e arquitetura;
- d) a decisão entre manter, atualizar ou substituir o sistema existente deve ser feita por profissionais habilitados, com uso de cálculos e normas técnicas.

2.7.2. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto técnico de climatização mostra-se necessária, adequada e proporcional, constituindo medida capaz de assegurar base técnica consistente para a futura contratação da execução do sistema, mitigando riscos, otimizando recursos públicos e garantindo a conformidade legal e normativa da intervenção.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA
01	PROJETO TÉCNICO DE CLIMATIZAÇÃO, contendo: - Escolha da solução mais adequada, tendo em vista a necessidade de definição prévia sobre qual tecnologia (tipo de climatização) será adotada, considerando que cabe ao projeto avaliar comparativamente todas as alternativas; - Fornecimento de parâmetros seguros para a futura licitação das obras; - Integração entre climatização e arquitetura, uma vez que o prédio passará por reforma completa; - A decisão entre manter, atualizar ou substituir o sistema existente deve ser feita por profissionais habilitados, com uso de cálculos e normas técnicas; - Cálculo de carga térmica de cada ambiente, considerando área, ocupação, equipamentos e orientação solar; - Definição e dimensionamento dos equipamentos, tubulações, válvulas, isolamentos e unidades internas e externas; - Definição do layout e roteamento das linhas refrigerantes e drenagem; - Análise das condições elétricas e estruturais do Prédio e apresentação de ajustes necessários no projeto elétrico e demais elementos indispensáveis para a futura contratação da execução.	UND
Valor Estimado		R\$ 35.600,00

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1.1. O serviço a ser contratado contempla a **Elaboração do Projeto** e a solução deverá ser organizada em quatro etapas principais:

3.1.1.1. Levantamento técnico da edificação (visitas técnicas, medições, análise do projeto arquitetônico da reforma) - Realização do levantamento e/ou aferição das medidas das instalações prediais existentes, com os ajustes necessários, visando à elaboração do projeto e do Caderno de Especificações Técnicas da edificação. Essa etapa deverá contemplar a análise das áreas, medições in loco e detalhamentos gráficos necessários para representar fielmente as condições atuais das edificações.

3.1.1.2. Estudos e cálculos (incluindo cálculo de carga térmica, simulações energéticas, análise de alternativas tecnológicas e estudo de impacto ambiental);

3.1.1.3. Desenvolvimento do projeto técnico (elaboração de plantas, memoriais, especificações, definição de equipamentos, pontos de energia, tubulações e drenagens e a integração com projeto elétrico da reforma);

3.1.1.4. Entrega final (incluindo relatório conclusivo, orçamento estimado da futura implantação e recomendações de operação e manutenção).

3.1.1.5. **A solução acima permitirá que a Fundação obtenha base técnica sólida para decidir qual sistema implantar e obter a indicação dos equipamentos a serem adquiridos, considerando a realização da obra de reforma prevista.**

3.1.1.6. O projeto deverá ser entregue, de segunda a sexta, no horário de 7:30 horas às 13:30 horas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação, na sede da Fundação Piauí Previdência, localizada na Avenida Pedro Freitas, Nº 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900 - Teresina (PI), levando em consideração os seguintes prazos para cada etapa de entrega:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
ETAPA DO PROJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (D)
Visita técnica e levantamentos preliminares	10
Proposta para aprovação	30
Entrega final do projeto executivo de climatização	20

3.2. Ressalta-se que a precisão do projeto é essencial, tendo em vista que erros de dimensionamento ou de instalação podem resultar em subdimensionamento ou superdimensionamento do sistema, ineficiência energética, falhas operacionais, desbalanceamento térmico entre ambientes e redução da vida útil dos equipamentos e por se tratar de uma tecnologia de engenharia de precisão, apenas profissionais ou empresas com qualificação técnica específica possuem conhecimento necessário para desenvolver um projeto compatível com as especificações do fabricante e com as normas técnicas aplicáveis (como a ABNT NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado).

4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS:

4.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

4.1.2. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação do projeto objeto do presente Termo de Referência será formalizado mediante Contrato Administrativo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual no 21.872/2023 e demais normas editalícias.

6. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O projeto deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA, baseado nos projetos arquitetônicos e demais documentos técnicos fornecidos no tocante à execução da Reforma do Prédio da Fundação Piauí Previdência, observando a Legislação, Normas e Especificações Cabíveis.
- 6.2. As especificações e normas técnicas da ABNT devem prevalecer, onde houver divergência com àquelas previstas nos projetos fornecidos.
- 6.3. O prédio onde funciona a Fundação Piauí Previdência fica localizado em uma área urbana, localizado na Avenida Pedro Freitas, Nº 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro: Vermelha. CEP: 64.018-900 - Teresina (PI).
- 6.4. Recomenda-se à empresa CONTRATANTE visitar o local do serviço previsto previamente, para fins de execução dos serviços objeto da contratação, a fim de verificar as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, condições do terreno, entre outros. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria CONTRATANTE.
- 6.5. E tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a CONTRATANTE não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a realização dos serviços, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado. Em se tratando de falhas do projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração, conforme disposto no Art.124,Inciso I, alínea "d",§ 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. A Contratante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, assinada pelo representante legal da empresa e pelo Responsável Técnico (R.T.) engenheiro mecânico, informando que possui suporte técnico e administrativo, aparelhamento, instalações adequadas e equipe qualificada para a execução dos serviços objeto desta contratação.
- 6.7. Além disso, a Contratante deverá comprovar o vínculo e a responsabilidade técnica do engenheiro mecânico pela execução dos serviços mediante apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA competente, em conformidade com a Lei nº 6.496/1977 e com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009, que estabelecem a obrigatoriedade da ART para todos os contratos que envolvam atividades técnicas de engenharia.
- 6.8. A ART apresentada deverá ser compatível com as atividades previstas no objeto desta contratação, comprovando que o engenheiro mecânico possui atribuições legais para exercer as funções técnicas requeridas, conforme legislação profissional vigente.
- 6.9. O projeto deverá ser norteado com base nos critérios de sustentabilidade, nas suas três condicionantes, a social, a ambiental e a econômica; primando pela funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, conforto térmico e acústico.
- 6.10. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado todas as legislações e de mais normativos vigentes, incluindo :
- 6.10.1. Código de obras e lei de uso e ocupação do solo;
- 6.10.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 6.10.3. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 6.10.4. Normas das concessionárias locais de serviços, do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 6.10.5. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- 6.10.6. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário; Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- 6.10.7. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas do SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- 6.10.8. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (quando couber);
- 6.10.9. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA – RDCs 50, 318, 162, 389, além da Lei 13.331/2001 e demais códigos pertinentes;
- 6.10.10. O projeto deverá ser entregue, de segunda a sexta, no horário de 7:30 horas às 13:30 horas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação, na sede da Fundação Piauí Previdência, localizada na Avenida Pedro Freitas, Nº 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900 - Teresina (PI), levando em consideração os seguintes prazos para cada etapa de entrega:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
ETAPA DO PROJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)
Visita técnica e levantamentos preliminares	10
Proposta para aprovação	30
Entrega final do projeto executivo de climatização	20

- 6.11. No caso da impossibilidade de cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a PIAUIPREV tal ocorrência.
- 6.12. A comunicação da Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, na qual deverá informar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ocasião em que o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo anterior.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2026, de acordo com a Nota de Reserva nº 2026NR00041 (id. nº 0022429658), na classificação abaixo:
- Órgão Orçamentário: 21 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
 - Unidade Orçamentária: 21207 - FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA
 - Programa: 09.122. 0109. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
 - Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - 5.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

8. DO VALOR ESTIMADO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).
- 8.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação detalhada no item 3, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

9.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redirecionamento de valores a seres pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação ao acompanhamento e fiscalização do contrato firmado e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato com o recebimento definitivo;

9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado obedecendo os seguintes procedimentos:

9.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme regulamento;

9.7.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.7.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

9.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pelo contratado de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9. Conforme o art. 140, § 2, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89 da Lei 14.133/2021.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART.36,INCISO XXI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

11.1. As obrigações da contratada encontram-se previstos na cláusula décima da parte geral da minuta - padrão de Contrato Lei nº 14.133/2021- Serviços Comuns de Engenharia Pequeno Valor elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI , disponível no sítio eletrônico institucional:

 <https://www.pge.pi.gov.br/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-230-lista-de-verificacao-contratacao-direta-servicos-comuns-de-engenharia>

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

11.2.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

11.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o projeto com inconsistências;

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

11.2.6. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da fundação, inerentes ao objeto da contratação;

11.2.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

11.2.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

11.2.9. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

11.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial do contrato;

11.2.11. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

11.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Piauí Previdência, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

11.2.13. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

11.2.14. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

11.2.15. Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART.36,INCISO XX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

12.1. As obrigações gerais da Contratante encontram-se devidamente previstas na cláusula nona da minuta - padrão de Contrato Lei nº 14.133/2021- Serviços Comuns de Engenharia Pequeno valor elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI , disponível no sítio eletrônico institucional:

<https://www.pge.pi.gov.br/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-230-lista-de-verificacao-contratacao-direta-servicos-comuns-de-engenharia>

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

12.2.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

12.2.2. Efetuar o pagamento da prestação do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato;

12.2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.2.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

12.2.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

12.2.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

12.2.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

12.2.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do prédio para entrega do objeto.

12.2.10. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

12.2.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12.2.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. As sanções encontram-se previstos na cláusula doze da parte geral da minuta - padrão de Contrato Lei nº14.133/2021- Serviços Comuns de Engenharia Pequeno Valor elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI , disponível no sítio eletrônico institucional:

<https://www.pge.pi.gov.br/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-230-lista-de-verificacao-contratacao-direta-servicos-comuns-de-engenharia>

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, contrato deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre a PIAUIPREV e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. A PIAUIPREV poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato, a PIAUIPREV poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.6.1. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo disposto no Decreto Estadual nº 15.093/2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais e regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como pelo que prescrevem os arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 65 a 70 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

14.6.2. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei federal n.º 14.133/2021.

14.7. PREPOSTO

14.7.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento dos equipamentos para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art.118);

14.7.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN 5, art. 44, §1º)

15. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (ART.36,INCISO XXV DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

15.1. Os pagamentos serão efetuados na conclusão das respectivas etapas, sendo:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
Item	Projeto	Percentual por etapa			
		Visita técnica e levantamentos preliminares	Proposta para aprovação	Entrega final do projeto executivo de climatização	Total
1	Projeto técnico de climatização	15%	35%	50%	100%

15.2. Ao final de cada etapa contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, o Contratado apresentará os serviços a serem executados de cada item relativo.

15.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico -Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.4. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e Arts. 25 e 141, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O pagamento será efetuado pela PIAUIPREV, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

15.6. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

15.8. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

15.9. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

15.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

15.14. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.15. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

15.16. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.17. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

15.19. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

15.20. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.21. Os demais critérios de pagamento encontram-se previstos na cláusula quinta da parte geral da minuta - padrão de Contrato Lei nº 14.133/2021- Serviços Comuns de Engenharia Pequeno Valor elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI, disponível no site eletrônico institucional:

<https://www.pge.pi.gov.br/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-230-lista-de-verificacao-contratacao-direta-servicos-comuns-de-engenharia>

16. REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

16.5. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

16.6. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

16.7. Alterações do contrato observarão o disposto nos artigos 124 a 134 da Lei n. 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.7.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

16.7.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

16.8. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento - base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

16.9. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado nos locais de trabalhos, estes deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.11. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

16.12. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

16.13. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

16.14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

16.15. A diferença a que se refere o item 10.4.15 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver.

16.16. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART.36,INCISO XVI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

17.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

17.1.1. A presente contratação será realizada com observância da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como do **Decreto Estadual nº 21.872/2023**, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Estado do Piauí.

17.2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação direta, do tipo dispensa de licitação.

17.3. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

17.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.5.1. As exigências de habilitação jurídica já se encontram previstas na cláusula oitava na Parte Geral da minuta - padrão do Edital de Pregão Eletrônico – Bens e Serviços – Lei 14.133/2021, versão Abril/2023 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE, disponível no sítio eletrônico institucional:

 <https://www.pge.pi.gov.br/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-230-lista-de-verificacao-contratacao-direta-servicos-comuns-de-engenharia>

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Para fins de demonstração da capacidade técnico - operacional, a contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de, no mínimo, 01(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria contratada (empresa), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa contratada desempenhou ou desempenha as atividades compatíveis o objeto da presente contratação no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto previstos neste Termo de Referência, observando os critérios mínimos:

- a) Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) Descrição do objeto contratado;
- c) Prazo de entrega dos objetos e;
- d) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

17.6.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos com

fornecimento de pelo menos quantitativo deste Termo de Referência.

17.6.3. Para a comprovação da exigência constante do item anterior será aceito o somatório de atestados.

17.6.4. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar a correta execução dos serviços. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

17.6.5. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.6.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo em plena validade;

17.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL**

17.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.7.2. a.1) Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado (s) com as seguintes características mínimas: serviços de projeto de Climatização. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico - operacional, a uma única contratação.

17.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

17.7.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.7.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

17.7.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

17.8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL**

17.8.1. Apresentação do (s) responsável (is) técnico, no caso Engenheiro Mecânico devidamente registrado (s) no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que comprove(m) a execução, de serviços de projeto de Climatização. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

17.8.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

17.8.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.8.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Contratada, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

17.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.12. A contratada deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

17.13. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

17.14. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.15. A Contratada que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do preço estimado da contratação ou item pertinente.

17.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

17.17. Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

17.18. Demais exigências de qualificação econômico-financeira seguirão aquelas previstas na Parte Geral da minuta -padrão do Edital de Pregão Eletrônico – Bens e Serviços – Lei 14.133/2021, versão Abril/2023 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

17.19. A contratada que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.20. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

17.20.1. As exigências para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da Minuta- Padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

18. **GARANTIA DE CONTRATAÇÃO (ART.36,INCISO XXII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**

18.1. Não haverá exigência da garantia de contratação, baseado nos preceitos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

19. **RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Trata-se de contratação direta, fundada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de climatização, conforme critérios, requisitos e diretrizes do Termo de Referência para atender as necessidades da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV.

20.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 35.600,00(trinta e cinco mil e seiscentos). Neste valor estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, relativos à honorários, tributos, taxas administrativas, encargos e despesas com logística, requeridos para a realização dos serviços, constituindo, assim, a única remuneração pelos serviços contratados.

20.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

FLÁVIO CHAIB

Presidente da Fundação Piauí Previdência

Mara Lilinne Leal de Sousa Lima

Diretora de Contratos - PIAUIPREV

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA - Matr.0405308-7, Diretora de Contratos**, em 25/02/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022603582** e o código CRC **3DEC97E4**.